



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/123 (OUT-TV)

Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas RTP 2 – 3.º trimestre 2017 – 13 semanas completas (período compreendido entre 3 de julho a 1 de outubro de 2017)

**Lisboa
14 de junho de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/123 (OUT-TV)

Assunto: Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas RTP 2 – 3.º trimestre 2017 – 13 semanas completas (período compreendido entre 3 de julho a 1 de outubro de 2017)

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, e n.º 40/2014, de 9 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTSAP), procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a interpretação por meio de língua gestual e a audiodescrição.
2. A Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, aprovou o Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, o qual entrou em vigência a 1 de fevereiro de 2017, para o serviço público de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional (RTP1 e RTP2).
3. De acordo com o Plano, para o período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, entre as 8h00 e as 2h00, a RTP2 deverá cumprir as seguintes obrigações (Fig.1):

Fig. 1 – Obrigações Plano Plurianual – RTP2

RTP2		
Legendagem	LGP	Audiodescrição
20h semanais programas de natureza informativa, de ficção, documentários ou magazines culturais.	12h semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa incluindo interpretação integral diária de um serviço noticioso noturno (se constar em grelha).	<u>1 fev.a 31 dez. 2017</u> 18h anuais de programas de ficção ou documentários
		<u>1 jan.a 31 dez. 2018</u> 20h anuais de programas de ficção ou documentários

4. Nas figuras seguintes, apresentam-se os dados apurados ao longo do período em análise, correspondente ao 3.º trimestre de 2017, no total de 13 semanas completas (período compreendido entre 3 de julho a 1 de outubro de 2017), nas semanas 27 a 39, no serviço de programas RTP2, do operador RTP-Rádio e Televisão de Portugal, S.A., cujo apuramento teve por base os requisitos constantes do Plano Plurianual aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 [OUT-TV], de 30 de novembro de 2016.

Fig.2- Tempos/semana de programas com acessibilidades

RTP2			
Semanas (3º trimestre 2017)	Legendagem	Língua gestual port.	Audiodescrição
Semana 27 (03 a 09 de julho)	32:56:25	8:27:22	
Semana 28 (10 a 16 julho)	24:53:30	9:56:10	
Semana 29 (17 a 23 de julho)	35:19:41	9:14:08	
Semana 30 (24 a 30 de julho)	22:29:54	8:18:14	1:05:05
Semana 31 (31 de julho a 06 de agosto)	41:59:32	7:11:31	
Semana 32 (07 a 13 de agosto)	33:00:46	8:42:20	
Semana 33 (14 a 20 de agosto)	28:28:59	10:32:02	
Semana 34 (21 a 27 de agosto)	31:56:35	9:31:36	
Semana 35 (28 de agosto a 3 de setembro)	33:41:20	9:43:40	
Semana 36 (4 a 10 de setembro)	41:22:39	10:09:24	
Semana 37 (11 a 17 de setembro)	33:29:50	10:10:34	
Semana 38 (18 a 24 de setembro)	39:54:58	17:43:27	
Semana 39 (25 de setembro a 01 de outubro)	37:46:50	18:08:42	
TOTAL:	437:20:59	137:49:10	1:05:05

Fonte: MMW/Operador

5. Legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva

5.1 O operador não só cumpriu como ultrapassou largamente os mínimos exigidos pelo Plano no que respeita a programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (20h), com um máximo registado de 41h59m, na semana 31.

De acordo com o novo Plano, integram o referido apuramento valores relativos a programas de natureza informativa (não incluídos pelo Plano antecessor), pese embora se tenha registado que estes programas foram, na sua maioria, alvo da técnica de “legendagem automática”¹.

6. Língua Gestual Portuguesa

6.1 O operador não cumpriu os mínimos exigidos pelo Plano no que respeita a programas acompanhados com língua gestual portuguesa (12h) em onze das treze semanas analisadas [Cfr.Fig.2].

6.2 Só nas semanas 38 e 39, o operador RTP cumpriu os referenciais, atingindo 17 e 18 horas respetivamente.

6.3 O operador encontra-se igualmente a cumprir a obrigação de interpretação integral de serviços noticiosos noturnos, através do “Jornal 2”, emitido todos os dias da semana.

7. Audiodescrição

7.1 Durante o período analisado, os tempos de programas acompanhados pela técnica da audiodescrição perfizeram 1h05m, no entanto, ressalva-se que esta quota deverá ser apurada anualmente, devendo perfazer o mínimo de 18 horas, no período 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

8. Audiência de interessados

8.1 Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, o operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., foi notificado pelo ofício SAI-ERC/2018/1719, de 7 de março, não se tendo pronunciado.

¹ No serviço de programas *RTP2*, o operador RTP acompanha cerca de 3 horas de programação com ‘legendagem automática’. Trata-se de programas de natureza informativa mas, por não reunirem as condições para serem especificamente destinados a surdos, não são enquadráveis nas obrigações previstas no Plano Plurianual.

9. O operador RTP, no seu serviço de programas *RTP2*, não cumpriu os mínimos exigidos pelo Plano, no que respeita a programas com língua gestual portuguesa (12 horas), nas semanas 27 a 37.
10. O operador tem sido sensibilizado sobre o reiterado incumprimento do Plano Plurianual em matéria de língua gestual portuguesa, no serviço de programas *RTP2*, tendo conhecimento dos programas/géneros aceites no âmbito do referido Plano.
11. Mais se refere que, ao abrigo do Plano provado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, são contabilizadas duas exibições dos programas, enquanto no anterior apenas era contabilizada a primeira exibição.
12. Continuam a registar-se queixas por ausência de programas com a referida técnica de acessibilidade, pelo que se impõe a aplicação de medidas de salvaguarda dos públicos com necessidades especiais.
13. O incumprimento do n.º 3 do artigo 34.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual, constitui contraordenação grave, punível com coima de €20.000,00 (vinte mil euros) a €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), de acordo com o estipulado na al. a) do n.º 1 do art.º 76.º, do mesmo diploma legal, cabendo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

14. Deliberação

Em face do exposto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas no artigo 6.º, alínea c), artigo 8.º, alínea j) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas c), f) e ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), delibera a abertura de procedimento contraordenacional contra o operador RTP ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, com fundamento no desrespeito do artigo 34.º, n.º 3 da LTSAP, no serviço de programas *RTP2*, nas semanas 27 a 37, correspondente ao período de 3 de julho a 17 de setembro de 2017.

Lisboa, 14 de junho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo